



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 127
SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despachos

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 4295

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Contrato

Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direção Regional da Cultura

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

IROA, S.A.

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Regulamento

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1081/2014 de 4 de Julho de 2014**

Considerando que a empresa Atlantiproportion - Investimentos, Consultadoria e Recursos Humanos, Lda., possuidora do estatuto PME certificado com a dimensão de microempresa e portadora do número de identificação fiscal 510964745, apresentou uma candidatura ao Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado e regulamentado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 188/2013, 18 de dezembro, na modalidade de apoio ao arrendamento de estabelecimentos comerciais;

Considerando que a candidatura em causa cumpre com todas as condições de acesso do promotor e do projeto, assim como as demais regras estatuídas no Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

Considerando que para apuramento das despesas elegíveis foi considerado o período máximo de 12 meses, assim como a área útil do estabelecimento comercial, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho de 2013, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 188/2013, 18 de dezembro, determino:

1 – A atribuição de um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, no valor total de €2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta euros) à empresa Atlantiproportion - Investimentos, Consultadoria e Recursos Humanos, Lda.;

2 – O valor do apoio ora concedido será processado nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

3 - Os encargos resultantes da atribuição do presente apoio serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Divisão 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Subdivisão 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.1 – Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial.

11 de junho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1082/2014 de 4 de Julho de 2014**

Considerando que a empresa Elegante & Brilhante, Lda., possuidora do estatuto PME certificado com a dimensão de microempresa e portadora do número de identificação fiscal 513050906, apresentou uma candidatura ao Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado e regulamentado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 188/2013, 18 de dezembro, na modalidade de apoio ao arrendamento de estabelecimentos comerciais;

Considerando que a candidatura em causa cumpre com todas as condições de acesso do promotor e do projeto, assim como as demais regras estatuídas no Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

Considerando que para apuramento das despesas elegíveis foi considerado o período máximo de 12 meses, assim como a área útil do estabelecimento comercial, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho de 2013, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 188/2013, 18 de dezembro, determino:

1 – A atribuição de um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, no valor total de €2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros) à empresa Elegante & Brilhante, Lda;

2 – O valor do apoio ora concedido será processado nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

3 - Os encargos resultantes da atribuição do presente apoio serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Divisão 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Subdivisão 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.1 – Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial.

11 de junho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1083/2014 de 4 de Julho de 2014

Considerando que a empresa Live Our Style, Lda., possuidora do estatuto PME certificado com a dimensão de microempresa e portadora do número de identificação fiscal 509967795, apresentou uma candidatura ao Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado e regulamentado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 188/2013, 18 de dezembro, na modalidade de apoio ao arrendamento de estabelecimentos comerciais;

Considerando que a candidatura em causa cumpre com todas as condições de acesso do promotor e do projeto, assim como as demais regras estabelecidas no Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

Considerando que para apuramento das despesas elegíveis foi considerado o período máximo de 12 meses, assim como a área útil do estabelecimento comercial, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho de 2013, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 188/2013, 18 de dezembro, determino:

1 – A atribuição de um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, no valor total de €14.365,63 (catorze mil trezentos e sessenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos) à empresa Live Our Style, Lda.;

2 – O valor do apoio ora concedido será processado nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

3 - Os encargos resultantes da atribuição do presente apoio serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Divisão 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Subdivisão 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.1 – Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial.

2 de julho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.



JORNAL OFICIAL

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 19/2014 de 4 de Julho de 2014

Pela Portaria n.º 11/2014, de 6 de junho, do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Vice-Presidente do Governo, é atribuída ao Banco Internacional do Funchal e Banco Millennium BCP a bonificação de juros abaixo indicada:

CM	PROJETOS	Empréstimo	Banco	Data	Bonificação (%)	Resolução Gov Regional
L A G	Substituição de pavimentos na Freguesia do Cabouco	90.636,57	BANIF	20-05-99	3,87	16/1999/11-02
LPC	Plano de Pormenor das Lajes do Pico	10.349,64	BCP	28-12-06	3,19	148/2006/26-12
LPC	Recuperação do Forte de Santa Catarina	30.814,78	BCP	28-12-06	7,60	148/2006/26-12
LPC	Recuperação do Edifício da Fábrica da Baleia	78.696,92	BCP	28-12-06	19,41	148/2006/26-12
V F C	Rem red ág san freg P. Garça, Rib Tainhas, Rib. Seca	356.640,50	BANIF	09-06-99	13,61	215/1998/22-10
LPC	Valorização da zona balnear de Santa Cruz das Ribeiras	50.583,96	BANIF	18-12-06	10,74	129/2006/14-11
LPC	Construção de três reservatórios, condutas adutoras e rede de distribuição de água no Concelho das Lajes do Pico	80.889,64	BANIF	18-12-06	30,04	129/2006/14-11
LPC	Reabilitação de arruamentos nas freguesias da Piedade, Ribeirinha, Ribeiras e Lajes e revestimento dos muros do caminho da Almagreira	128.733,75	BANIF	18-12-06	47,81	129/2006/14-11
M A D	Pavimentação de caminhos municipais no Concelho da Madalena	193.749,16	BANIF	22-12-06	83,15	51/2006/20-04
M A D	Execução do ramal de média tensão, posto de transformação e estação de bombagem - Furo de captação de água das Bandeiras	22.680,75	BANIF	22-12-06	9,74	51/2006/20-04

TOTAL 229,16

Rubrica orçamental:

**JORNAL OFICIAL**

- Capítulo 50 – Despesas do Plano – Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública – Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais – Ação 1.7.2 - Cooperação financeira com os Municípios - Código D.04.05.02.Y0.00 - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

6 de junho de 2014. - A Diretora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 844/2014 de 4 de Julho de 2014

Por Portaria n.º 29 – IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 2 de julho de 2014, foi atribuída a verba de 5.000,00€ à UMAR – ASSOCIAÇÃO PARA A IGUALDADE E DIREITOS DAS MULHERES, destinada 8ª Comparticipação para o funcionamento do CIPA - Centro de Informação, Promoção e Acompanhamento de Políticas de Igualdade na Ilha Terceira em 2014, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.1 – Promoção de políticas de Igualdade de género, igualdade no trabalho e conciliação da vida profissional com a familiar e rubrica 04.07.01 O).

2 de julho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 845/2014 de 4 de Julho de 2014

Por Portaria n.º 51 – IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 2 de julho de 2014, foi atribuída a verba de 6.500,00€ à Novo Dia – Associação para a Inclusão Social, destinada 8ª Comparticipação para o funcionamento do CIPA - Centro de Informação, Promoção e Acompanhamento de Políticas de Igualdade na Ilha S. Miguel em 2014, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.1 – Promoção de políticas de Igualdade de género, igualdade no trabalho e conciliação da vida profissional com a familiar e rubrica 04.07.01 O).

2 de julho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Portaria n.º 846/2014 de 4 de Julho de 2014

Por Portaria n.º 56 – IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 2 de julho de 2014, foi atribuída a verba de 4.500,00€ à Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz das Flores, destinada à 4ª comparticipação das despesas inerentes ao funcionamento do Pólo Local de Prevenção e Combate à Violência Doméstica, incluindo o Núcleo de Atendimento e Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, na ilha das Flores, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 2 (B) – Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias e rubrica 04.07.01 O).

2 de julho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 847/2014 de 4 de Julho de 2014

Por Portaria n.º 60-IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 2 de julho de 2014, foi atribuída a verba de 4.000,00€ à Casa da Providência de São José – S. Jorge, destinada à 4ª comparticipação das despesas inerentes ao funcionamento Pólo Local de Prevenção e Combate à Violência Doméstica incluindo o Núcleo de Atendimento e Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, 07 - Solidariedade Social, projeto 07.5 – Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.2 – Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias e Classificação Económica 04.07.01.O).

2 de julho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 848/2014 de 4 de Julho de 2014

Por Portaria n.º 84 – IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 2 de julho de 2014, foi atribuída a verba de 4.500,00€ ao Recolhimento de Santa Maria Madalena de Vila do Porto, destinada à 4ª comparticipação das despesas inerentes ao funcionamento do Pólo Local de Prevenção e Combate à Violência Doméstica em Santa Maria, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto

**JORNAL OFICIAL**

07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 2 (B) – Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias e rubrica 04.07.01 O).

2 de julho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 849/2014 de 4 de Julho de 2014

Por Portaria n.º 90 – IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 2 de julho de 2014, foi atribuída a verba de 6.000,00€ à Associação Crescer em Confiança, destinada à 6ª comparticipação das despesas com o funcionamento do Centro Comunitário Atená, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.3 (C) – Potenciar a inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis, item financeiro D.04.07.01 O).

2 de julho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 850/2014 de 4 de Julho de 2014

Por Portaria n.º 078/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 19 de junho de 2014, foi atribuída a verba de 427.500,00€ ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, destinado à comparticipação de despesas referentes ao pagamento da 1ª comparticipação para acordos de cooperação com IPSS, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.2 - Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Ação 7.2.3 – Fundo Regional de Ação Social, Classificação Económica 08.03.06 K).

19 de junho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Portaria n.º 851/2014 de 4 de Julho de 2014

Por Portaria n.º 87 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 25 de junho de 2014, foi atribuída a verba de 242.416,40€ ao Lar Augusto César Ferreira Cabido – São Miguel, destinada à comparticipação das despesas referentes à construção do Lar para Idosos do Pico da Pedra, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, projeto 7.4 - Apoio a idosos, ação 7.4.2 e Classificação Económica 08.07.01 O).

25 de junho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 852/2014 de 4 de Julho de 2014

Por Portaria n.º 39-IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 2 de julho de 2014, foi atribuída a verba de 6.000,00€ à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial - APADIF, destinada à 6ª Comparticipação para as despesas de funcionamento do Centro de interajuda para pessoas com deficiência e desenvolvimento do Projeto Moviment'arte, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.4 – Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência, item financeiro 04.07.01 O).

2 de julho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 853/2014 de 4 de Julho de 2014

Por Portaria n.º 088 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 26 de junho de 2014, foi atribuída a verba de 6.072,20€ ao HOME INSTEAD SENIOR CARE (SOUSA & SOUSA) - São Miguel, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio referente ao mês de abril de 2014 do serviço de apoio domiciliário de Ponta Delgada, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

**JORNAL OFICIAL**

26 de junho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 854/2014 de 4 de Julho de 2014

Por Portaria n.º 39-IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 2 de julho de 2014, foi atribuída a verba de 6.000,00€ à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial - APADIF, destinada à 6ª Comparticipação para as despesas de funcionamento do Centro de interajuda para pessoas com deficiência e desenvolvimento do Projeto Moviment'arte, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.4 – Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência, item financeiro 04.07.01 O).

2 de julho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 855/2014 de 4 de Julho de 2014

Por Portaria n.º 89 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 27 de junho de 2014, foi atribuída a verba de 58.707,63€ ao Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, destinado à comparticipação nas despesas decorrentes do COMPAMID, referente ao mês de maio de 2014, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.03.06 K).

27 de junho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 856/2014 de 4 de Julho de 2014

Por Portaria n.º 90 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 2 de julho de 2014, foi atribuída a verba de 175.000,00€ ao Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, destinado à comparticipação no pagamento do apoio da Segurança Social referente ao funcionamento da Rede de Cuidados Continuados dos Açores, a ser processado pelo Capítulo

**JORNAL OFICIAL**

50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.03.06 K).

2 de julho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 63/2014 de 4 de Julho de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 27 de junho de 2014, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 026/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Casa do Povo do Porto Judeu, para comparticipação nas despesas referentes à assistência técnica à obra de criação de centro de dia, centro de convívio e serviço de apoio domiciliário no Porto Judeu, até ao montante máximo de 11.036,25 (onze mil, trinta e seis euros e vinte e cinco cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 4 - Apoio a Idosos, ação 6) – Criação, Melhoramentos e Apetrechamento de Equipamentos Sociais de Apoio aos Idosos CE: 04.07.01 O).

27 de junho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**Despacho n.º 1084/2014 de 4 de Julho de 2014**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 2/2006/A, de 6 de janeiro, 8/2008/A, de 31 de março, 17/2009/A, de 14 de outubro, e 34/2010/A, de 29 de dezembro, a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, subdelega as seguintes competências:

**JORNAL OFICIAL**

a) No Chefe de Divisão de Ação Social de São Miguel Sul, Dr. Rui Miguel Gonçalves Santo, no Chefe de Divisão de Ação Social da Terceira, Dr. Paulo Rafael Fonte Neves Morais Morgado, e na Chefe de Divisão de Ação Social do Faial, Dra. Sandra Silveira e Silva, a competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/A, de 12 de abril, para conceder prestações de ação social até ao montante de doze vezes a pensão social, por utente e por ano, incluindo a autorização da despesa, do processamento e do pagamento e, em relação a montantes mais elevados (depois de superiormente autorizada a despesa), competência para autorizar o processamento e os pagamentos respetivos, nos termos do Despacho Normativo n.º 149/97, de 17 de julho, relativo à atribuição de prestações pecuniárias de ação social.

b) Na coordenadora do Núcleo de Ação Social de Santa Maria, Aida Maria Figueiredo Tavares, na coordenadora do Núcleo de Ação Social da Graciosa, Cristina Amélia Reis dos Santos e na coordenadora do Núcleo de Ação Social das Flores e Corvo, Isabel de Jesus Bento Fitas Medina, a competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/A, de 12 de abril, para conceder prestações de ação social até ao montante de cem euros, com o limite de doze vezes a Pensão Social por utente e por ano, incluindo a autorização da despesa, do processamento e do pagamento, nos termos do Despacho Normativo n.º 149/97, de 17 de julho, relativo à atribuição de prestações pecuniárias de ação social.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2014.

10 de fevereiro de 2014. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Sofia Machado do Couto Gonçalves*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**Contrato n.º 64/2014 de 4 de Julho de 2014**

Entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e o Clube Náutico Aliança Calhetense, representado por Mário Manuel da Silveira Ferreira, celebra-se ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, o contrato de financiamento no montante de 5.800,00€ (cinco mil e oitocentos euros), assinado em 4 de junho de 2014, para suportar os custos com a execução de trabalhos de conservação e recuperação dos botes baleeiros “São Pedro” e “Norberto”, e da lancha baleeira “Medina”, por verba inscrita no Plano a Médio Prazo, Empresa A031, Departamento 6, Capítulo 50, Alínea 8 – Salvaguarda do Património Baleeiro.

O Diretor Regional da Cultura, Nuno Ribeiro Lopes, no uso de competências delegadas por despacho de 8 de abril de 2014, do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**
Contrato n.º 65/2014 de 4 de Julho de 2014

Entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e o Clube Naval de São Roque, representado por Rui Manuel de Simas Alvernaz, celebra-se ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, o contrato de financiamento no montante de 5.600,00€ (cinco mil e seiscientos euros), assinado em 4 de junho de 2014, para suportar os custos com a execução de trabalhos de conservação dos botes baleeiros “Nossa Senhora do Livramento”, “Castelete”, “Nossa Senhora da Conceição” e “São João Baptista” e das lanchas baleeiras “José Alexandre” e “Garota”, por verba inscrita no Plano a Médio Prazo, Empresa A031, Departamento 6, Capítulo 50, Alínea 8 – Salvaguarda do Património Baleeiro.

O Diretor Regional da Cultura, Nuno Ribeiro Lopes, no uso de competências delegadas por despacho de 8 de abril de 2014, do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Contrato n.º 66/2014 de 4 de Julho de 2014

Entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e a Junta de Freguesia do Capelo, representada por Ana Paula da Silva Oliveira, celebra-se ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, o contrato de financiamento no montante de 800,00€ (oitocentos euros), assinado em 4 de junho de 2014, para suportar os custos com a execução de trabalhos de conservação dos botes baleeiros “São José” e “Capelinhos”, por verba inscrita no Plano a Médio Prazo, Empresa A031, Departamento 6, Capítulo 50, Alínea 8 – Salvaguarda do Património Baleeiro.

O Diretor Regional da Cultura, Nuno Ribeiro Lopes, no uso de competências delegadas por despacho de 8 de abril de 2014, do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**
Contrato n.º 67/2014 de 4 de Julho de 2014

Entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e a Junta de Freguesia de Ribeiras do Pico, representada por Nuno Manuel Vieira da Silva Monteiro, celebra-se ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, o contrato de financiamento no montante de 2.000,00€ (dois mil euros), assinado em 4 de junho de 2014, para suportar os custos com a execução de trabalhos de conservação da lancha baleeira “Açoreana”, por verba inscrita no Plano a Médio Prazo, Empresa A031, Departamento 6, Capítulo 50, Alínea 8 – Salvaguarda do Património Baleeiro.

O Diretor Regional da Cultura, Nuno Ribeiro Lopes, no uso de competências delegadas por despacho de 8 de abril de 2014, do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Contrato n.º 68/2014 de 4 de Julho de 2014

Entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e a Junta de Freguesia de São João do Pico, representada por Ângela Cristina da Silva Bettencourt Alvernaz, celebra-se ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, o contrato de financiamento no montante de 400,00€ (quatrocentos euros), assinado em 4 de junho de 2014, para suportar os custos com a execução de trabalhos de conservação do bote baleeiro “Santo Cristo II”, por verba inscrita no Plano a Médio Prazo, Empresa A031, Departamento 6, Capítulo 50, Alínea 8 – Salvaguarda do Património Baleeiro.

O Diretor Regional da Cultura, Nuno Ribeiro Lopes, no uso de competências delegadas por despacho de 8 de abril de 2014, do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Contrato n.º 69/2014 de 4 de Julho de 2014

Entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e Luís Miguel Vasconcelos Cravinho, celebra-se ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

24/2000/A, de 7 de setembro, o contrato de financiamento no montante de 400,00€ (quatrocentos euros), assinado em 12 de junho de 2014, para suportar os custos com a execução de trabalhos de conservação de conservação do bote baleeiro “Senhora de Fátima”, por verba inscrita no Plano a Médio Prazo, Empresa A031, Departamento 6, Capítulo 50, Alínea 8 – Salvaguarda do Património Baleeiro.

O Diretor Regional da Cultura, Nuno Ribeiro Lopes, no uso de competências delegadas por despacho de 8 de abril de 2014, do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 211/2014 de 4 de Julho de 2014**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente o Centro de Bridge de S. Miguel, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas do bridge;

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

1) O Centro de Bridge de S. Miguel, adiante designado por CBSM ou segundo outorgante, representado por Gualter Cordeiro Dâmaso, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas do bridge, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 11.920,00, conforme o programa apresentado, é de € 3.500,00.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2014 e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades de promoção de atividades desportivas, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

- 2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
- a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não deem faltas de comparência culposas;
 - c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015.
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

04 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Centro de Bridge de S. Miguel, *Gualter Cordeiro Dâmaso*. - Compromisso n.º E451401874 PRA 2014

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Aditamento n.º 75/2014 de 4 de Julho de 2014

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 25 de outubro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Internacional Vólei Açores com o n.º 245, publicado no Jornal Oficial n.º 212, II série de 01 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Clube Desportivo Internacional Vólei Açores reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Clube Desportivo Internacional Vólei Açores, adiante designada por CDIVA ou segundo outorgante, representada por Arsénio Rui Frazão Medeiros, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 245, publicado no Jornal Oficial n.º 212, II série de 01 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 18.491,00, conforme o programa apresentado, é de € 11.128,00, sendo:

- a) -
- b) -
- c) € 1.170,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014.

Cláusula 4.ª

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -

**JORNAL OFICIAL**

2 -

3 - A quantia de € 7.810,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

22 de maio de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Internacional Vólei Açores, *Arsénio Rui Frazão Medeiros*. - Compromisso n.º.E451401713 /PRA 2014

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 76/2014 de 4 de Julho de 2014****2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 3 de dezembro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Lajense, com o n.º 287, publicado no Jornal Oficial n.º 236, II série de 5 de dezembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos na época desportiva de 2013/14, o apoio foi determinado sem o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Clube Desportivo Lajense reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Clube Desportivo Lajense, adiante designado por CDL ou segundo outorgante, representado por Orlando Manuel Vieira Ávila, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do Contrato-Programa, com o n.º 287, publicado no Jornal Oficial n.º 236, II série de 5 de dezembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos na época desportiva de 2013/14, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 133.400,00, conforme o programa apresentado, é de € 62.748,00, sendo:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - € 6.480,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos na época desportiva de 2013/14.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do FRD e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - A quantia de € 6.480,00 até julho de 2014, por verbas do FRD de 2014.

13 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Lajense, *Orlando Manuel Vieira Ávila*. - Compromisso n.ºEA51400024/FRD2014

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.****Despacho n.º 1085/2014 de 4 de Julho de 2014**

Considerando a pretensão do requerente António Horácio Marques Maia, contribuinte fiscal n.º 105557234, residente à rua do Vargo, 79, freguesia da Guilhabreu, concelho de Vila do Conde, de proceder à construção de um armazém agrícola, com área total prevista de 72 m², no prédio sito aos Toledos, freguesia e concelho de Madalena, com o artigo matricial n.º 8641, e com área de 6776 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração vitivinícola com área de 2,4 ha.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A. as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de armazém agrícola, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito aos Toledos, freguesia e concelho de Madalena, com o artigo matricial n.º 8641.

12 de junho de 2014. - O Vogal do Conselho de Administração, *Paulo Fernando Lopes Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1086/2014 de 4 de Julho de 2014**

Considerando a pretensão do requerente José Avelino Carvalho Paim, contribuinte fiscal n.º 128434546, residente à rua do Rego, n.º 100, freguesia da Vila de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à construção de complexo agrícola, constituído por parque de alimentação, nitrreira e cisterna, com área total prevista de 1055 m², no prédio sito à canada do Mouro, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 2502, e com área de 5384 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com área de 25 ha e efetivo pecuário de 62 animais.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o requerente apresentou declaração do proprietário a autorizar a referida intervenção.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A. as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de complexo agrícola, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à canada do Mouro, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 2502.

17 de junho de 2014. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**Regulamento n.º 16/2014 de 4 de Julho de 2014**

A promoção da qualidade de vida e o desenvolvimento da atividade desportiva no concelho são compromissos elementares da ação política do Município de Angra do Heroísmo.

A importância transversal deste eixo de ação do Município para os angrenses, dos mais novos aos mais velhos, justifica um novo patamar da estratégia de gestão das instalações e dos equipamentos desportivos do concelho de Angra que em si encerram o potencial de interesse municipal.

Com o presente regulamento é preceituado o Parque Desportivo do Município de Angra do Heroísmo. Constitui-se uma equipa de gestão do Parque Desportivo, prevendo-se a nomeação de responsáveis por cada uma das instalações e equipamentos que integram esta nova figura regulamentar.

**JORNAL OFICIAL**

Com a centralização da gestão das instalações e dos equipamentos pretende-se melhorar a resposta às solicitações das coletividades e dos municípios em geral para a utilização dos meios e espaços desportivos concelhios.

Impõe-se um aproveitamento mais eficiente do relevante investimento feito pelo Município em equipamentos e instalações desportivas, seja através da dinamização das respetivas ocupações, seja através da reabilitação e manutenção regulares.

A autorização de utilização de infraestruturas e equipamentos desportivos é um dos substratos fundamentais do apoio à prática e à organização de atividades desportivas, sejam formais, sejam informais, cabendo ao Município de Angra do Heroísmo, como gestor das instalações e dos equipamentos, as necessárias tarefas de administração, salvaguardando a boa utilização, a rentabilização social e a indispensável racionalidade económica do Parque Desportivo Municipal.

Aos utilizadores, por seu turno, cabe o necessário cumprimento das regras estabelecidas, elemento fundamental para que os objetivos traçados para esta nova estrutura sejam concretizados.

Considera-se, pois, que, para uma melhor prestação dos serviços dos referidos recintos e equipamentos, se torna indispensável uniformizar e clarificar critérios de atuação por parte do Município, regulamentando a cedência, o funcionamento e utilização dos seus espaços.

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sessão ordinária de 18 de junho de 2014, decreta o seguinte:

**Capítulo I****Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas gerais aplicáveis à gestão e à administração e as condições de utilização dos equipamentos e das instalações do Parque Desportivo Municipal.

2. As instalações e os equipamentos desportivos integrantes do Parque Desportivo Municipal cedidos a entidades com protocolo com o Município de Angra do Heroísmo (MAH) ficam de igual modo abrangidos pelo presente regulamento, salvaguardando-se as condições particulares devidamente protocoladas.

3. As normas relativas à administração e gestão de instalações ou equipamentos integrantes do Parque Desportivo Municipal são aplicáveis na exata medida do que preveem os contratos de arrendamento ou figuras análogas que regulem a gestão dos espaços ou dos materiais por terceiros.

4. A utilização dos equipamentos e das instalações do Parque Desportivo Municipal está sujeita ao regime previsto no Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo, sem prejuízo do previsto em contrário no presente regulamento.

Artigo 2.º

Instalações desportivas integrantes do Parque Desportivo Municipal

1. O Parque Desportivo Municipal é composto pelas seguintes instalações desportivas:

a) Pavilhão Municipal de Desportos de Angra do Heroísmo;

**JORNAL OFICIAL**

b) Campo Municipal de Futebol de Angra do Heroísmo;

c) Campos Municipais de Ténis de Angra do Heroísmo;

d) Pavilhão Multiusos Luís Bretão;

e) Piscinas Municipais de Angra do Heroísmo

2. Poderão integrar o Parque Desportivo Municipal outras instalações ou equipamentos desportivos do concelho sob a gestão de juntas de freguesia ou coletividades desportivas, a requerimento das respetivas entidades proprietárias ou gestoras.

3. A integração de instalações e equipamentos desportivos no Parque Desportivo Municipal é deliberada pela Câmara Municipal, com fundamento no interesse municipal que ostenta a concreta instalação ou equipamento desportivo.

Artigo 3.º**Gestão e administração**

1. O MAH é responsável pela gestão, administração e manutenção das instalações e dos equipamentos desportivos integrantes do Parque Desportivo Municipal.

2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a nomeação do gestor do Parque Desportivo Municipal.

3. Poderão ainda ser nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal responsáveis técnicos, sob a dependência do gestor do Parque Desportivo Municipal, por cada uma das instalações desportivas.

4. O gestor do Parque Desportivo Municipal é responsável pela coordenação da gestão e manutenção das instalações e dos equipamentos do Parque Desportivo Municipal, cabendo aos responsáveis técnicos comunicar àquele todas as necessidades e inconformidades detetadas nos espaços sob a sua responsabilidade.



5. Na deliberação que autorize a integração de uma instalação ou equipamento no Parque Desportivo Municipal ou no contrato de integração é estabelecido o limite máximo das despesas com eletricidade, gás e água que são cobertas pelo Município de Angra do Heroísmo.

Capítulo II

Condições de Utilização do Parque Desportivo Municipal

Artigo 4.º

Ordem de prioridades

1. Na gestão das instalações desportivas municipais o MAH deve procurar servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a utilização do Parque Desportivo Municipal, com a seguinte ordem de prioridades:

a) Dias úteis até às 16h00:

i) Atividades promovidas pelo MAH;

ii) Atividades pontuais apoiadas pelo MAH desenvolvidas por entidades do concelho;

iii) Atividades de Educação Física, Desporto Escolar e animação desportiva, desenvolvidas por estabelecimentos de ensino público do concelho, na ausência de condições ou de disponibilidade das instalações próprias;

iv) Treinos e competições de clubes do concelho federados sem instalações próprias participantes em:

1.º Quadro competitivo de âmbito nacional;

2.º Quadro competitivo de âmbito regional;

3.º Quadro competitivo de âmbito local;

4.º Iniciação e Formação Desportiva;

**JORNAL OFICIAL**

v) Treinos e competições de clubes do concelho federados com instalações próprias, na ausência de condições ou de disponibilidade das mesmas, participantes em:

1.º Quadro competitivo de âmbito nacional;

2.º Quadro competitivo de âmbito regional;

3.º Quadro competitivo de âmbito local;

4.º Iniciação e Formação Desportiva;

vi) Outras atividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por entidades do concelho;

vii) Atividades informais de municípios do concelho;

viii) Atividades promovidas por entidades exteriores ao concelho;

ix) Outras atividades não previstas nos pontos anteriores.

b) Dias úteis após as 16h00, fins de semana e feriados:

i) Atividades promovidas pelo MAH;

ii) Atividades pontuais apoiadas pelo MAH desenvolvidas por entidades do concelho;

iii) Treinos e competições de clubes do concelho federados sem instalações próprias participantes em:

1.º Quadro competitivo de âmbito nacional;

2.º Quadro competitivo de âmbito regional;

3.º Quadro competitivo de âmbito local;

4.º Iniciação e Formação Desportiva;

iv) Treinos e competições de clubes do concelho federados com instalações próprias, na ausência de condições ou de disponibilidade das mesmas, participantes em:

**JORNAL OFICIAL**

1.º Quadro competitivo de âmbito nacional;

2.º Quadro competitivo de âmbito regional;

3.º Quadro competitivo de âmbito local;

4.º Iniciação e Formação Desportiva;

v) Atividades de Educação Física, Desporto Escolar e animação desportiva, desenvolvidas por estabelecimentos de Ensino Público do concelho, na ausência de condições ou de disponibilidade das instalações próprias;

vi) Outras atividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por entidades do concelho;

vii) Atividades informais de municipais do concelho;

viii) Atividades promovidas por entidades exteriores ao concelho;

ix) Outras atividades.

2. As competições desportivas oficiais das entidades do concelho têm prioridade sobre as restantes atividades que tenham lugar no mesmo horário, sem prejuízo do previsto no n.º 4 do presente artigo e no artigo 11.º.

3. O MAH poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo.

4. Nos casos em que o interesse público o justifique, cessa a obrigatoriedade de dar cumprimento à ordem de prioridades estabelecida nos números anteriores.

5. O gestor do Parque Desportivo Municipal, bem como os responsáveis técnicos nomeados para cada instalação desportiva, em caso de ocupação do concreto espaço no horário requerido, devem comunicar ao requerente as alternativas eventualmente existentes no



Parque Desportivo Municipal para o fim solicitado, caso este demonstre interesse em espaços alternativos aquando da reserva.

Artigo 5.º

Regimes de utilização

A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo pode deliberar autorizar a utilização das instalações ou dos equipamentos desportivos do Parque Desportivo Municipal num dos seguintes regimes:

- a) Regime de utilização regular: a utilização que abrange um período mínimo de três meses e máximo de uma época desportiva ou ano letivo, compreendido entre o dia 1 de agosto do ano em curso e 31 de julho do ano seguinte;
- b) Regime de utilização não regular: mais do que uma utilização em período inferior a três meses;
- c) Regime de utilização pontual: autorização para uma utilização;
- d) Regime de utilização para competições ou eventos: a utilização pelo período de uma competição ou evento.

Artigo 6.º

Pedidos de autorização de utilização

1. Os pedidos de utilização de instalações ou equipamentos do Parque Desportivo Municipal devem ser dirigidos por escrito ao MAH dentro dos seguintes prazos, de acordo com as modalidades de utilização:

- a) Utilização regular: até 15 de julho de cada ano, salvo situações devidamente justificadas, ficando a autorização de utilização sujeita a processo de atribuição de espaços.

**JORNAL OFICIAL**

b) Utilização não regular: com a antecedência mínima de 48 horas em relação à data e hora de utilização solicitadas, salvo situações devidamente justificadas, através do preenchimento de formulário de inscrição próprio, ficando a autorização de utilização condicionada aos horários, espaços e equipamentos disponíveis.

c) Utilização pontual: com a antecedência mínima de 48 horas em relação à data e hora de utilização solicitadas, salvo situações devidamente justificadas, através do preenchimento de formulário de inscrição próprio, ficando a autorização de utilização condicionada aos horários, espaços e equipamentos disponíveis

d) Competição ou eventos: com a antecedência mínima de 7 dias úteis a contar da data do início da competição ou do evento.

2. Os pedidos de autorização de utilização podem ser feitos por qualquer entidade ou grupo de cidadãos, sendo obrigatório, em qualquer dos casos, no ato de reserva a identificação de um responsável, bem como o contacto telefónico, número de identificação fiscal, morada, modalidade a praticar, período e horário de utilização, número previsto de praticantes e interesse em espaços alternativos em caso de indisponibilidade da instalação concretamente solicitada.

3. É obrigatória a prestação de caução, a qual serve de princípio de pagamento, no valor de 10% da tarifa aplicável no ato da reserva sempre que estejam em causa pedidos de autorização nos regimes de utilização não regular, pontual ou para competições ou eventos, cujo montante deve ser apurado após aplicação dos descontos regulamentarmente previstos.

4. A obrigação de prestação de caução prevista no número anterior não se aplica às entidades e aos cidadãos isentos do pagamento das tarifas pela regulamentação municipal.

5. Os pedidos de utilização efetuados junto do Gabinete de Desporto, ultrapassados os prazos previstos no n.º 1, ficam condicionados à disponibilidade das instalações ou dos equipamentos.



6. Pela utilização das instalações e dos equipamentos constantes deste regulamento é devido o pagamento de tarifas, conforme previsto no Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo.

7. Depois de autorizada a utilização do espaço ou do equipamento, as entidades ou os cidadãos, através do respetivo representante responsável pela reserva, ficam obrigados a cumprir o horário estabelecido, a menos que informem, apresentando justificação, o MAH com o mínimo de 24 horas de antecedência da sua não utilização, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas sujeitas a despacho do Presidente da Câmara.

8. A não informação ao MAH da não utilização do espaço autorizado dentro dos prazos e nos termos previstos no n.º 7 implica a cobrança da totalidade do montante previsto no Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo, mesmo que estejam em causa entidades ou atividades com direito a isenção ou desconto.

9. Se no caso previsto na alínea a) do número 1 a entidade pretender deixar de utilizar a instalação antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito ao MAH com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de cessação de utilização, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.

10. Os pedidos de autorização de utilização referem-se, em regra, respetivamente a:

- a) Período de sessenta, noventa ou cento e vinte minutos para os treinos ou utilizações pontuais;
- b) Período de noventa ou cento e vinte minutos para eventos e competições;
- c) Número de jogos, no caso específico do Pavilhão Multiusos Luís Bretão.

11. Nos casos em que de alguma forma não estiverem reunidas as melhores condições de acompanhamento técnico-pedagógico das equipas/grupos, o MAH reserva-se ao direito de não autorizar a utilização dos respetivos espaços, ao abrigo da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e demais legislação em vigor.



Artigo 7.º

Intransmissibilidade e finalidade das autorizações

1. As instalações e os equipamentos desportivos municipais só podem ser utilizados pelas entidades ou grupos de cidadãos para tal autorizados e para o fim constante do respetivo pedido.

2. A entidade a quem for autorizada a utilização de uma determinada instalação ou equipamento do Parque Desportivo Municipal poderá ceder esse direito a outra entidade, desde que tal seja aprovado previamente pelo MAH, devendo para o efeito ser apresentado documento do acordo estabelecido entre as partes interessadas e compromisso do cessionário de cumprimento com todas as obrigações do cedente.

Artigo 8.º

Notificação e eficácia das autorizações

1. A autorização de utilização regular e para competições ou eventos desportivos será comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou ao MAH, assim o justifiquem.

2. A autorização de utilização das instalações nas modalidades de utilização não regular, pontual e para competições ou eventos só produz eficácia jurídica com a assinatura pelo responsável pela reserva de um termo de responsabilidade em que o mesmo se comprometa com o pagamento das reparações que decorram de danos causados às instalações ou equipamentos pelos utilizadores que represente.

3. A autorização de utilização regular só produz eficácia jurídica após a assinatura de um contrato de utilização entre o MAH e a entidade requisitante que preveja, entre outras matérias,



a responsabilidade da entidade pelo pagamento das reparações que decorram de danos causados às instalações ou equipamentos pelos utilizadores que represente.

4. Aquando da celebração do contrato de utilização a entidade requerente deverá ter a sua situação regularizada com o MAH, quanto a eventuais pagamentos resultantes da utilização do Parque Desportivo Municipal na época desportiva anterior.

Artigo 9.º

Denúncia dos contratos de utilização ou revogação da autorização

1. O contrato de utilização pode ser denunciado e a autorização de utilização revogada quando motivos ponderosos, imputáveis à entidade utilizadora ou ao MAH assim o justifiquem.

2. Os contratos de utilização das instalações desportivas podem ser denunciados e as autorizações revogadas nomeadamente quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização devidas por um período superior a 15 dias para além do prazo de pagamento voluntário previsto no Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo;
- b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nelas integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, caso não sejam financeiramente cobertos pela entidade ou pelo responsável pelo grupo de utentes no prazo fixado pelo MAH constante da respetiva notificação;
- c) Utilização para fins diversos dos autorizados pelo MAH;
- d) Perturbação do normal funcionamento do recinto;
- e) Utilização por entidades, escalões etários ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- f) Desrespeito pelos funcionários de serviço;
- g) Não cumprimento de obrigações contratuais;



h) Não utilização da instalação ou equipamento sem justificação ou aviso prévio de acordo com n.º 7 do artigo 6.º e com o artigo 12.º, por 3 vezes consecutivas ou 5 interpoladas;

i) Desrespeito grave às normas constantes do presente regulamento.

Artigo 10.º

Utilização simultânea de uma instalação desportiva municipal

Desde que as características e condições técnicas da instalação desportiva o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer das entidades utilizadoras, pode ser autorizada pelo MAH a utilização simultânea por várias entidades ou grupos de utentes.

Artigo 11.º

Revogação fundamentada da autorização de utilização

1. O MAH pode, fundamentadamente, revogar autorizações de utilização das instalações desportivas municipais para o exercício de atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião e noutra espaço, devendo para o efeito, sempre que possível, notificá-los com a antecedência mínima de 24 horas.

2. No caso previsto no número anterior, a entidade ou o grupo de utentes prejudicado deve, sempre que possível e que pretenda, ser compensado com novo tempo de utilização, não havendo lugar ao pagamento de qualquer taxa.

3. Não se verificando os pressupostos de aplicação do número anterior, os montantes caucionados e os entretanto pagos pelas taxas devidas são restituídos à entidade ou ao grupo de utentes.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 12.º

Exercício do direito de utilização

1. A utilização deve iniciar-se à hora marcada, admitindo-se uma tolerância de quinze minutos após a qual a marcação será anulada, considerando-se não exercício do direito de utilização.
2. Considera-se não exercício do direito de utilização a não comparência do técnico responsável ou a presença de um número inferior a metade dos praticantes exigidos para a equipa titular pelas normas aplicáveis à respetiva modalidade.
3. A utilização das instalações nunca poderá ultrapassar o período de tempo para o qual foi feita a marcação.
4. O responsável pela utilização das instalações deverá assinar um documento comprovativo do efetivo exercício daquele direito, a disponibilizar pelo funcionário afeto à instalação.

Capítulo III**Deveres e responsabilidades de utilização**

Artigo 13.º

Disciplina e conduta

1. O utilizador deve cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:
 - a) Respeitar os restantes utilizadores e os funcionários da autarquia e agir com urbanidade;
 - b) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito;
 - c) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Não entrar ou permanecer nas instalações encontrando-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes ou se for portador de doenças infetocontagiosas, sem que sejam adotadas medidas adequadas à respetiva intransmissibilidade;
- e) Não entrar ou permanecer nos recintos desportivos com objetos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso ou os materiais neles existentes;
- f) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário ou por outro mecanismo de controlo de acessos;
- g) Não entrar no espaço de prática desportiva com vestuário ou calçado da rua ou outros não apropriados para a preservação do estado do recinto e dos equipamentos;
- h) Só aceder às instalações quando acompanhado do respetivo técnico, professor ou responsável;
- i) Não permanecer nos balneários para além de 20 minutos após o final da atividade desportiva;
- j) Não aceder a zonas e equipamentos reservados.
- k) Não arremessar quaisquer objetos estranhos à prática da concreta modalidade, ainda que de tal facto não resulte ferimento ou contusão para qualquer pessoa.
- l) Não utilizar nos recintos desportivos buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica, ar comprimido ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do recinto.
2. Compete ao responsável pela entidade ou pelo grupo de utilizadores indicar se pretende ou não a permanência de assistência às suas atividades, cabendo ao MAH decidir sobre o efeito.



Artigo 14.º

Utilização de materiais e equipamentos

1. Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários responsáveis.
2. As entidades ou os grupos de utilizadores devem solicitar aquando da reserva das instalações os materiais ou equipamentos que pretendem utilizar.
3. Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos requisitados.
4. Os equipamentos ou materiais utilizados por parte das entidades devem ser arrumados nos locais próprios após a sua utilização, de forma a garantir a segurança e a conservação dos mesmos e a não prejudicar a utilização dos espaços por parte de outras entidades.
5. Cabe ao MAH, em articulação com as entidades utilizadoras, definir quais os espaços reservados para guarda de equipamentos e outros materiais.

Artigo 15.º

Danos causados nos equipamentos ou materiais desportivos

1. Os responsáveis pela utilização devem evitar o arrastamento dos equipamentos e materiais, de forma a não causar danos no piso e nos próprios equipamentos.
2. Todos os danos causados nos materiais ou na instalação, por dolo ou negligência, deverão ser comunicados de imediato ao funcionário de serviço, o qual comunicará por escrito o sucedido ao técnico do MAH responsável pelo recinto.
3. Caso o dano o justifique, será solicitado ao dirigente, técnico ou pessoa responsável, um relatório escrito sobre a ocorrência.



4. Após apuramento das responsabilidades, o signatário do termo de responsabilidade previsto no n.º 2 do artigo 8.º ou a entidade referida no n.º 3 do mesmo artigo deverá repor ou pagar o material danificado, nas condições estabelecidas pelo MAH, sem prejuízo do exercício do direito de regresso perante o causador do dano.

5. O não cumprimento dos números anteriores poderá implicar a interdição de entrada na instalação desportiva até que a situação esteja devidamente esclarecida e regularizada.

Artigo 16.º

Restrições nas instalações desportivas

Nas instalações desportivas é proibido:

- a) Introduzir, vender e consumir bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança;
- b) Introduzir, transportar e vender de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
- c) Introduzir, vender, alugar ou distribuir almofadas que não sejam feitas de material leve não contundente;
- d) Fumar, quando estejam em causa recintos desportivos fechados.
- e) Introduzir armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos em recintos públicos, tais como:
 - i) Armas de fogo;
 - ii) Armas de arremesso;
 - iii) Armas destinadas a projetar substâncias tóxicas, asfixiantes ou corrosivas;
 - iv) Armas brancas;



v) Outros objetos que pelas suas características ou utilização indevida (guarda-chuvas com haste metálica e tubos de bandeira em material contundente, entre outros), possam fazer perigarem a integridade física de terceiros;

vi) Substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos.

Artigo 17.º

Segurança dos utentes e valores

1. O MAH não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas suas instalações fora da sua supervisão técnica, sendo o cumprimento das regras de segurança pelos utentes responsabilidade das entidades ou dos grupos de utentes aos quais foi autorizada a utilização.

2. O MAH não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.

Artigo 18.º

Seguros

1. Os utilizadores em regime de utilização individual ou entidades com prática informal devem dispor de seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

2. O seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades ou grupos requisitantes.

Artigo 19.º

Policimento, segurança e autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento e segurança da instalação desportiva municipal durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de determinadas iniciativas, enquadradas por legislação própria.

**JORNAL OFICIAL****Capítulo IV****Horário de funcionamento**

Artigo 20.º

Horário normal

1. Os horários de funcionamento de cada instalação desportiva integrante do Parque Desportivo Municipal são fixados anualmente pelo Presidente da Câmara no início da época desportiva/ escolar.
2. Poderá ser autorizada a utilização das instalações fora do horário regular, em função da realização de competições ou outros eventos.

Artigo 21.º

Encerramento

1. As instalações desportivas municipais estarão encerradas ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal, nos dias 24 e 31 de dezembro e, ainda, em todas as datas que vierem a ser determinadas, sem prejuízo de despacho em contrário do Presidente da Câmara, dado a conhecer antecipadamente aos utentes interessados.
2. As atividades poderão ainda ser suspensas por motivos de obras de beneficiação ou reparação de equipamentos, formação profissional de funcionários ou técnicos, ou sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, nomeadamente por força de cortes no abastecimento de água ou eletricidade.
3. As instalações desportivas municipais podem ainda encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento, designadamente nos meses de verão.

**Capítulo V****Publicidade**

Artigo 22.º

Fixação de Publicidade Móvel

1. A autorização de utilização de espaço publicitário dependerá de requerimento escrito ao MAH.
2. A autorização de utilização de espaço publicitário poderá estar sujeita a licenciamento pela Câmara Municipal, nos termos do Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Outras Utilizações do Espaço Público.
3. A autorização de utilização do local para fins publicitários é concedida pelo Presidente da Câmara.
4. Durante os eventos desportivos pontuais, o MAH pode sobrepor outra publicidade, negociada especificamente para estes eventos.
5. As transmissões pela rádio e televisão dependem de requerimento escrito ao MAH.
6. A autorização de transmissões pela rádio e televisão será concedida pelo Presidente da Câmara.
7. Durante os eventos transmitidos pela televisão, o MAH pode sobrepor outra publicidade.
8. A Câmara Municipal pode aprovar uma tabela de tarifas e as respetivas regras de cobrança aplicáveis à publicidade em instalações e equipamentos desportivos.
9. A emissão de publicidade sonora está condicionada aos termos da autorização concedida, nomeadamente quanto ao horário e às condições de emissão, podendo ser seguida ou interpolada, por forma a garantir o funcionamento normal das instalações.



10. Poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara a colocação de publicidade móvel aos utilizadores das instalações desportivas municipais, desde que assim o solicitem, por escrito, sob compromisso de procederem à sua instalação e posterior remoção.

Capítulo VI

Contraordenações

Artigo 23.º

Fiscalização e contraordenações

1. A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos serviços do MAH e a quaisquer outras autoridades a quem por lei seja atribuída essa competência.
2. O incumprimento das disposições deste regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada entre os € 75 e os € 300.
3. A aplicação das coimas a que se refere o presente artigo obedecerá ao disposto na legislação em vigor.
4. As coimas constituem receita exclusiva do MAH.
5. Para além da coima podem ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias:
 - a) Apreensão dos objetos usados na prática da contraordenação;
 - b) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos contados da data de produção de efeitos definitivos da decisão.

**Capítulo VII****Funcionários do Parque Desportivo Municipal****Artigo 24.º****Funções dos funcionários afetos ao Parque Desportivo Municipal**

1. O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene, é da responsabilidade do MAH e dele depende exclusivamente.
2. Os funcionários de serviço nas várias instalações do Parque Desportivo Municipal cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhes estiverem atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, pelo responsável técnico pela instalação e pelo gestor do Parque Desportivo Municipal.
3. Os funcionários devem apresentar-se limpos, envergando o vestuário apropriado ao serviço e de acordo com as normas emanadas superiormente.
4. São deveres dos funcionários, para além dos previstos no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas:
 - a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
 - b) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
 - c) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente regulamento;
 - d) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação, climatização e aquecimento de água;
 - e) Zelar pela correta utilização das zonas de estacionamento dos recintos, quando aplicável;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Proceder à cobrança das taxas, tarifas ou preços devidos pela utilização, quando aplicável;
- g) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- h) Cortar a relva e vegetação das zonas circundantes ao recinto de jogo ou instalação desportiva, quando aplicável;
- i) Providenciar pequenas reparações necessárias nas instalações e equipamentos;
- j) Dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico de todas as infrações que presenciarem no exercício das suas funções.
- k) Vistoriar todo o material afeto à instalação;
- l) Fazer registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados;
- m) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, de modo a garantir a normal sequência dos utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água, gás e eletricidade;
- n) Informar e dar instruções aos utentes sobre questões de organização, higiene, segurança e disciplina;
- o) Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e comunicar o facto, por escrito, ao responsável técnico pela instalação desportiva ou, caso não exista, o gestor do Parque Desportivo Municipal;
- p) Os funcionários de serviço, nos intervalos de funcionamento das atividades desportivas, devem proceder à limpeza dos espaços de circulação, balneários e restantes espaços que de tal careçam, de forma a estarem em condições de utilização no início do período seguinte de utilização;



q) Após cada utilização o funcionário deverá vistoriar os espaços utilizados de forma a garantir a sua preservação, devendo reportar qualquer anomalia registada em formulário próprio ao responsável técnico pela instalação desportiva ou, caso não exista, ao gestor do Parque Desportivo Municipal.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara, mediante informação do gestor do Parque Desportivo Municipal.

Artigo 26.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga todas as anteriores disposições que regulem sobre a matéria nele definida.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.